



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 729

EMENDA

DATA
07/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016

AUTOR
SÉRGIO VIDIGAL

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao §1º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.

“Art. 4º.

§1º A transferência de recursos de que trata o *caput* será realizada com base na quantidade de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses, cadastradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenha sido atendido **por pelo menos um dos requisitos dispostos nos incisos do *caput* deste artigo.**

.....”

(NR)

JUSTIFICATIVA

Apoiamos a inclusão dos beneficiários do BPC para o cômputo dos recursos federais a serem repassados aos municípios e ao Distrito Federal relativos para ampliação das matrículas em creche, sobretudo em virtude do aumento de crianças nessa condição, devido às complicações neurológicas decorrentes do Zika vírus. Contudo, não



CD/16768.17829-03

podemos concordar com a forma como a Medida Provisória em apreço apresenta essa inclusão, vetando a cumulatividade desse benefício com o Bolsa Família e, assim, excluindo mais do que incluindo, já que a maior parte das crianças beneficiárias do BPC provem de famílias beneficiárias do Bolsa Família. Nossa emenda pretende corrigir esse erro.

Deputado **Sérgio Vidigal**
PDT/ES

Brasília, 07 de junho de 2016.



CD/16768.17829-03